

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARÁ

Processo N°

Mensagem N° 012/97

Ante-~~Projeto~~ de Lei nº 031/97.

Ementa: " Institui o Conselho Municipal do Trabalho - CMT."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 15.10.97

Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1 Relator <i>Eduardo Luiz Sedin</i>	
JUSTIÇA R. F.	2 "	
FINANÇAS O.	1 "	
	2 "	
OBRAS S. P. D. U	1 "	
Educ. Saúde - A S	2 "	
	1 "	
	2 "	

OBS:

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N°

Em Pauta - 1ª Sessão Dia

Em Discursão e Votação Única

Em 1ª Discursão e Votação em

Em 2ª Discursão e Votação em

Em Disc e Votação a Redação Final em

Aprovada em:

Obs:

Obs:

PONTAL DO PARANÁ, 12 A 18 DE JULHO

- CORREIO ATLÂNTICO

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná Estado do Paraná

LEI Nº 026, de 02 de Julho de 1997

Súmula Institui o Conselho Municipal do Trabalho - CMT.

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela política municipal do emprego e relações de trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho - CMT, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Pontal do Paraná.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho compete:

I - Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19/04/95, alterada pela Resolução nº 114, de 17/08/96, do CODEFAT e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 28 e 34.

II - A promoção e o incentivo à modernização das relações e trabalho.

III - Promoção de ações educacionais preventivas visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que mitiguem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e readaptação profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores da especialidade: mão-de-obra.

VII - O estímulo ao aumento da utilização dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no Município, em especial de origem: 1º - do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

VIII - Análise e parecer sobre o encaminhamento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.

IX - A adoção e ou apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto sustentável que assegure a saúde de toda a qualidade de vida da população.

X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando à modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município.

XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho visando à integração de ações.

XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as ações.

XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no âmbito da Política de Emprego e Relações de Trabalho, no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações de Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XVII - O subscrito, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estaduais ou Regionais do Trabalho.

XVIII - O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX - O recebimento e a análise, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, das relatórias de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.

XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XXI - A articulação com entidades e formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de mão e pequenas empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de melhoria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Artigo 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de 12 (doze) membros e paritariamente por:

I - Dois (2) representantes indicados pelo Poder Público Executivo Municipal;

II - Dois (2) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;

III - Dois (2) representantes indicados pelas entidades patronais.

§ 1º - Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, respeitado o disposto nos itens I a III deste artigo, podendo propor a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, para homologação e nomeação, conforme o disposto no artigo 33 do Regimento Interno do mesmo Conselho (Res. 44/90-CE-T de 26/1/90).

§ 3º - O mandato de cada representante será de três (3) anos, permitindo uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive sindicais que integram o Conselho Municipal do Trabalho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, terem direito a voto.

§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

Artigo 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e sendo a recondução para o período consecutivo.

Artigo 5º - O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, a ser eleita pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades - ementas em Sistema Público de Emprego da Secretaria Municipal de Ação Social e das cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

Artigo 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno e ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de data de sua instalação, e submetido à homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho, de caráter temporário ou permanente, com objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho ou facilitar o acompanhamento de ações específicas, aprovadas pelo Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese o número de componentes destes Grupos ou Comissões será superior ao de representantes no Conselho.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em 02 de Julho de 1997.

Hélio Góes de Queiroz
Prefeito Municipal

PONTAL DO PARANÁ, 12 A 18 DE JULHO

- CORREIO ATLÂNTICO

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná Estado do Paraná

LEI Nº 026, de 02 de Julho de 1987

Sênior: Institui o Conselho Municipal do Trabalho - CMT

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela política municipal do emprego e relações de trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho - CMT, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Pontal do Paraná.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho compete:

I - Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 83, de 19/04/95, alterada pela Resolução nº 114, de 17/08/95, do CODEFAT e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 e 34.

II - A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho.

III - Promoção de ações educativas-preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV - A análise das tendências do sistema produtivo no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desenvolvimento estrutural sobre o mercado de trabalho.

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e readaptação profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores da sociedade, em mão-de-obra.

VII - O aumento do emprego de aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no Município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

VIII - Análise e parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e cursos, nas diretrizes e prioridades do Município.

IX - A instalação e o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto sustentável que assegure acima de tudo a qualidade de vida da população.

X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando à modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, extinção do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município.

XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho visando à integração de ações.

XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV - A elaboração do Plano de Trabalho no âmbito do Poder Público de Emprego e Relações de Trabalho, no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações de Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XVII - O subleito, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XVIII - O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX - O recebimento e a análise, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com recursos do FAT.

XX - A elaboração de relatórios sobre a análise provida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XXI - A articulação com entidades e formação profissional em geral inclusive escolas técnicas, sindicatos de mão e pequenas empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de pessoas na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para a atuação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Artigo 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se da seguinte forma:

I - Dois (2) representantes indicados pelo Poder Público Executivo Municipal;

II - Dois (2) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;

III - Dois (2) representantes indicados pelas entidades patronais.

§ 1º - Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, respectivo o disposto nos incisos I e II deste artigo, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, para homologação e nomeação, conforme o disposto no artigo 33 do Regimento Interno do mesmo Conselho (Res. 44/95-CET de 26/03/95).

§ 3º - O mandato de cada representante será de três (3) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que integram com o Conselho Municipal do Trabalho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestarem sobre as assuntos abordados, sem, entretanto, serem direito a voto.

§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho os seus membros titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

Artigo 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo o mandato do Presidente a duração de (2) (dois) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Artigo 5º - O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, a ser eleita pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades - dentro do Sistema Público de Emprego da Secretaria Municipal de Ação Social - e ela ostentará a responsabilidade técnica e administrativa.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

Artigo 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em seu Regimento Interno e será aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido à homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho, de caráter temporário ou permanente, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho ou facilitar o acompanhamento de ações específicas, apontadas pelo Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos ou Comissões será superior ao de representantes no Conselho.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em 02 de Julho de 1987.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Fone/Fax: (041) 455-1574

Pontal do Paraná, 02 de julho de 1.997.

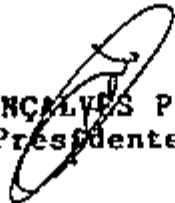
Ofício nº 021/97 - 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a V.Exa. Projeto de Lei nº 026/97, autografado por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Exmo. Sr.
DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

PROJETO DE LEI Nº 026/97.

SÍNULA: " Institui o Conselho Municipal do Trabalho-CMT."

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 01 DE JULHO DE 1.997, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Ação Social, responsável pela política municipal do emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho - CMT, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - Ao Conselho do Trabalho compete:

I - Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19/04/95, alterada pela Resolução nº 114, de 1º/08/96, do CODEFAT e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34;

II - A promoção e o incentivo à modernização das relações e trabalho;

III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores da especialização de mão de-obra;

VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho no Município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

VIII - Análise e parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

Folha 02.

outros, nas diretrizes e prioridades do Município.

IX - A indicação e ou apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais visando à modernização das relações entre capital de trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho juvenil e outras situações próprias do Município;

XI - A articulações e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações do trabalho, visando à integração de ações;

XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;

XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual de Trabalho;

XV - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;

XVI - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho;

XVIII - O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XIX - O recebimento e a análise, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;

XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

XXI - A articulação com entidades e formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de micro e

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

Folha 03.

Pequenas empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

I - Dois (2) representantes indicados pelo Poder Público Executivo Municipal;

II - Dois (2) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;

III - Dois (2) representantes indicados pelas entidades patronais;

§ 1º - Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, respeitado o disposto nos incisos I a III deste artigo, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, para homologação e nomeação, conforme o disposto no artigo 33 do Regimento Interno do mesmo Conselho (Res. 44/96 - CET, de 26/03/96).

§ 3º - O mandato de cada representante será de três (3) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho Municipal do Trabalho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, terem direito a voto.

§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregado

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

Folha 04.

res, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, da Secretaria Municipal da Ação Social, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas administrativas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Ação Social prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido à homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho, de caráter temporário ou permanente, com objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho ou facilitar o acompanhamento de ações específicas, apoiadas pelo Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos ou Comissões será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 02 de julho de 1.997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

GINO FERNANDO RONAKAK
1º Secretário

ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

Pontal do Paraná, 27 de junho de 1.007.

Ofício Circular nº 019/97.

Senhores Vereadores:

Conforme o Artigo 31 Inciso II da Lei Orgânica do Município de Paranaguá, resolvo convocá-los para duas Sessões extraordinárias nos dias 01 e 02 de julho de 1.997, às 15:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos
respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

EDITAL Nº 013/97

Conrado Gonçalves Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 31 Inciso II da Lei Orgânica do Município de Paranaguá:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 01 e 02 de julho a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

Mensagem nº 012/97.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
Pontal do Paraná, 27 de junho de 1.997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Rua Curraguapá, 875 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.205-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

15 de maio de 1997

Ofício nº. 192/97-GAB.

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Nº 288197
Data 15, 05, 97
Hora 17:40 hrs.

Senhor Presidente:

Ecaminho à Vossa Excelência, a inclusa Mensagem nº 011/97 e seu Anteprojeto de Lei, que trata da instituição do Consenso Municipal do Trabalho - CMT, esperando a análise e aprovação do mesmo por essa Casa de Leis.

Sem outro particular, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


HELIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Conrado Gonçalves Pinto Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Balneário Pontal do Sul - Pontal do Paraná - Paraná.

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 012/97

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Colenda Câmara:

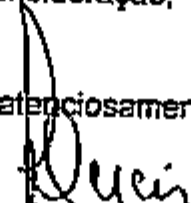
A Política Pública do Trabalho vem sendo tratada através de órgãos executores a nível municipal, concebido na descentralização, organizando diretrizes, priorizando ações, formulando projetos viáveis, acompanhando e fiscalizando a correta aplicação dos recursos, com composição tripartite e paritária formada por trabalhadores, empregadores e o poder público.

Para tanto, e perseguindo a mão de direção de instrumentalizar o desenvolvimento capaz de atuar nas funções inerentes, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Anteprojeto de Lei, que trata da instituição do Conselho Municipal do Trabalho - CMT, vinculado e no âmbito da Secretaria Municipal da Ação Social, que prestará o apoio técnico e administrativo às atividades do referido Conselho.

Colocando, assim, à disposição dos segmentos representativos da sociedade pontalense a instituição do Conselho Municipal do Trabalho - CMT, coadjuvado pelo apoio desse Legislativo, por certo fluirão por ele direções novas de Política Pública do Trabalho.

No aguardo da análise e aprovação, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração,

Respeitosamente,


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI 032/97

Súmula: Institui o Conselho Municipal do Trabalho -CMT.

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Ação Social, responsável pela política municipal do emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho - CMT, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no município de Pontal do Paraná.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho compete:

I- Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19/04/95, alterada pela Resolução nº 114, de 1º/08/96, do CODEFAT e no Regimento Interno do conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34;

II- A promoção e o incentivo à modernização das relações e trabalho;

III- Promoção de ações educativo-preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

IV- A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V- A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

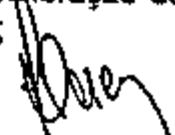
VI- A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores da especialização de mão-de-obra;

VII- O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT;

VIII- Análise e parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município;

IX- A indicação e ou apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

X- A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando à modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município;



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

XI- A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações do trabalho, visando à integração de ações;

XII- A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XIII- O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho; -

XIV- A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

XV- A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;

XVI- A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XVII- O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho;

XVIII- O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XIX- O recebimento e a análise, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;

XX- A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

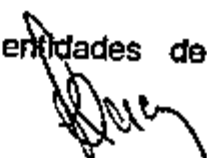
XXI- A articulação com entidades e formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de micro e pequenas empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

XXII- A indicação de áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Artigo 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

I- Dois (2) representantes indicados pelo Poder Público Executivo Municipal;

II- Dois (2) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

III- Dois (2) representantes indicados pelas entidades patronais;

§ 1º - Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, respeitado o disposto nos incisos I a III deste artigo, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, para homologação e nomeação, conforme o disposto no artigo 33 do Regimento Interno do mesmo Conselho (Res. 44/96-CET, de 26/03/96).

§ 3º - O mandato de cada representante será de três (3) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho Municipal do Trabalho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, terem direito a voto.

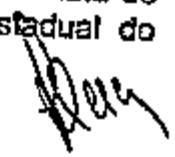
§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Artigo 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Artigo 5º - O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, da Secretaria Municipal da Ação Social, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal da Ação Social prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

Artigo 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido à homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

Parágrafo Único - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho, de caráter temporário ou permanente, com objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho ou facilitar o acompanhamento de ações específicas, apoiadas pelo Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos ou Comissões será superior ao de representantes no Conselho.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em 14 de Maio de 1997.



Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

REQUERIMENTO

EMENDA MODIFICATIVA

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº 031 / 97

Câmara Municipal de Pontal do P.
PROT. Nº: 338/97
DATA: 30/06/97
HOR: 15:00 hrs

A Comissão que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA MODIFICATIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei nº 031 / 97:

1- A redação do: ARTIGO 3º INCISO II PASSARA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 3º

II- Dois (2) representantes do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Pontal do Paraná.

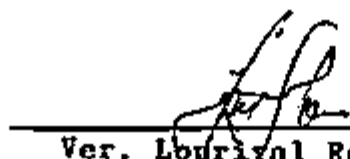
Rejeitado em 1.07.97

Discursão: Amador

Data 01/07/1997

JUSTIFICATIVA: Reserva-se o signatário para justificar em Plenário os motivos que o levaram a requerer a presente.

PONTAL DO PARANÁ, Sessão Legislativa de 30 de 06 de 19 97.


Ver. Lourival Rocha Mantovani

Art. 104 parágrafo 5º: Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do Artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

MARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

REQUERIMENTO

EMENDA MODIFICATIVA

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº 031 / 97

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLADO

Nº 377/97

Data 30/06/97

Horas 14:58 hrs.

A Comissão que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA MODIFICATIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei nº 031 / 97 :

1- A redação do: ARTIGO 3º INCISO III PASSARÁ SER A SEGUINTE:

Art. 3º

III - Dois (2) representantes indicados pela Associação Comercial e Industrial e Agrícola de Pontal do Paraná.

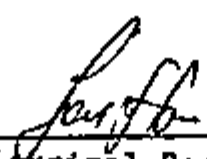
Rejeitado em 01-07-

Discursão: Luiza

Data 01/07/97

JUSTIFICATIVA: Reserva-se o signatário para justificar em Plenário os motivos que o levaram a requerer a presente.

PONTAL DO PARANÁ, Sessão Legislativa de 30 de Junho de 1997.


Ver. Lourival Rocha Montovani

Art. 104 parágrafo 5º: Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do Artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

PARECER

INSTRUÇÃO Nº 031/97.

O Presente protocolado, apresenta a Súmula:

" Institui o Conselho Municipal de Trabalho - CMT "

A Política do trabalho é gerida, nas três esferas de governo, por um Sistema de Conselhos, compostos de forma tripartite e paritária por representantes de entidades de trabalhadores, empregadores e poder público, conforme recomenda a convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho e dispõe o Artigo 10 da Constituição Federal.

O Sistema de gestão tripartite da Política Pública do Trabalho, é composto na esfera federal pelos conselhos:

- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - PODEFAT.
- Conselho Nacional do Trabalho - CNTB.

Na Esfera Regional:

- Foruns Regionais do Trabalho.

Na esfera Municipal:

- Conselhos Municipais do Trabalho, também denominados Conselhos ou Comissões Municipais de emprego e relações do trabalho.

Estes Conselhos serão criados por Decreto ou Lei Municipal.

Portanto não existe óbices quanto aos aspectos de iniciativa e competência, porem em relação a composição do Conselho, apresento duas Emendas Aditivas que segue em anexo.

I - Emenda Aditiva:

Compete exclusivamente aos empregadores indicar os representantes para o Conselho Municipal do Trabalho mediante processo democrático e transparente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

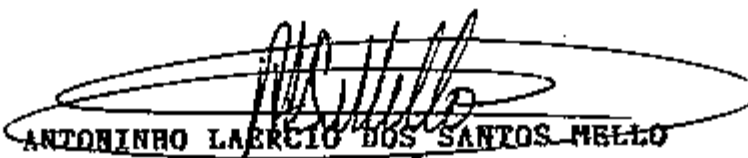
II - Emenda Aditiva:

No caso dos empregadores, comporão o Conselho Municipal do Trabalho representantes de entidades como: Associação Comercial, Industrial e/ ou Agrícola, Sindicatos Patronais, Clubes de Logistas e Similares, a crédito dos empregadores.

Dentro das considerações esplanadas, o presente Anteprojeto de Lei, deve ser encaminhado as Comissões de Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Obras Serviços Públicos Habitação e Desenvolvimento Urbano.

S.M.J. é o Parecer.

Pontal do Paraná, 06 de junho de 1.997.



ANTONINHO LAERCIO DOS SANTOS MELLO
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Comissão de Justiça e Redação Final

Relatório e Parecer no. ____/97

Ao Projeto de Lei no. 031/97, de autoria do Poder Executivo

Relator: Vereador Benedito Ferreira

1 - Relatório :

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei no. 031/97, de autoria do Poder Executivo, dispondo sobre a Instituição do Conselho Municipal do Trabalho - CMT.

2 - Voto do Relator :

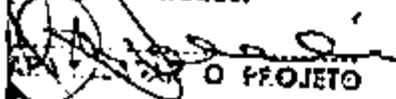
Preceitos A Lei Orgânica do Município de Paranaguá, no Inciso I de seu Artigo 179, que "A ação do município no campo da assistência social, objetiva promover : a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social". A criação do Conselho Municipal do Trabalho - CMT, vem atender uma das obrigações legais pertinentes a área trabalhista municipal. Estando a proposição, quanto a admissibilidade, constitucional e legalmente, em condições de ser discutida e votada pelo plenário. Quanto ao mérito, a matéria encerra medida de alto alcance social e interesse comunitário, por este motivo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 031/97.

3 - Parecer da Comissão :

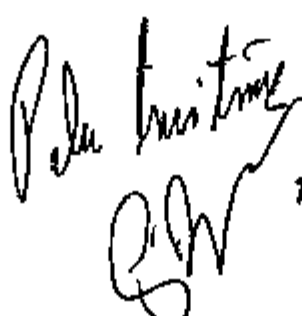
A Comissão de Justiça e redação Final, acompanha o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1997.

Digno Vereador


O PROJETO

Presidente da C. J. R. E


B. F.

Ao Digno Vereador

PARA RELATAR O PROJETO

N.º

Presidente da C. O. S. P. U.

Ao Digno Vereador

PARA RELATAR O PROJETO

N.º

Presidente da C. O. S. P. U.

FAVORAVEL A TERMINACAO DE MATERNIDADE E REAMINAR
AO RELATOR

G. W. A.

A Comissão de Finanças
e Orçamento

Data

Presidente

Ao Digno Vereador

PARA RELATAR O PROJETO

Nº

Presidente da C. F. O.

Para tramitação da matéria